

Lei n. 5.530/1989 e os artigos 665-A e 665-G do RICMS/PA, aprovado pelo Decreto n. 4.676/2001, configuram infração à legislação tributária estadual sujeita à aplicação da penalidade legalmente prevista. 2. Não compete a este Tribunal Administrativo examinar e julgar validade ou constitucionalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III, da Lei n. 6.182/1998. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 27/08/2025.

ACÓRDÃO N. 9911 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20.493 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012019510000579-4). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. REVISÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. 1. Compete à fiscalização a prova material da infração fiscal. 2. Quando em processo de diligência ficar comprovada a inexistência da infração, cabe à autoridade fiscal o poder-dever de rever os próprios atos. 3. Deve ser reformada a decisão singular que concluiu pela manutenção da exigência tributária, quando se verifica dos autos, após diligência, a inocorrência da infração descrita no AINF. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 25/08/2025.

ACÓRDÃO N. 9910 – 1ª CPJ - RECURSO N. 20.491 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012019510000579-4). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. DECADÊNCIA. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que conclui pela parcial procedência do lançamento tributário, reconhecendo a ocorrência da decadência prevista no artigo 150, §4º, do Código Tributário Nacional. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 25/08/2025.

ACÓRDÃO N. 9909 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.097 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 102024510000070-8). CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO PEIXOTO FRAGOSO FERNANDES DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. DIFAL. CONSUMIDOR FINAL CONTRIBUINTE DO ICMS. COBRANÇA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR N. 190/2022. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR. PREVISÃO NA LEI ORDINÁRIA N. 8.315/2015. INFRAÇÃO FISCAL CONFIGURADA. 1. É cediço neste Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários o entendimento de que, quando da edição da Lei Ordinária n. 8.315/2015, o Estado do Pará, no uso de sua competência legislativa suplementar, na forma do art. 24, I e §3º, da CF/1988, regulamentou a cobrança do DIFAL após a vigência da Emenda Constitucional n. 87/2015. 2. Adequada a cobrança do DIFAL com base na Lei Ordinária n. 8.315/2015. 3. Infração à legislação tributária configurada. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/08/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 25/08/2025.

Protocolo: 1247375

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretária-Geral do TARF da Secretaria de Estado da Fazenda, Sr.ª Ana Kátia Nascimento da Paz Sarmento, torna pública a data de julgamento dos recursos abaixo, que ocorrerá por meio de Sessão de Modo Híbrido, Presencial e ON-LINE, por meio de VIDEOCONFERÊNCIA, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 25/09/2025, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 22.280, AINF nº 012024510000217-5, contribuinte S. A. L. SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, Insc. Estadual nº. 15.712.261-1;

Em 25/09/2025, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 22.322, AINF nº 012024510000074-1, contribuinte A DE SOUSA FILHO SERVIÇOS, Insc. Estadual nº. 15.343.603-4;

Em 25/09/2025, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 22.532, AINF nº 382023510000332-1, contribuinte ATLÂNTIDA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº. 08.917.306/0001-19, advogado: IURE DE CASTRO SILVA, OAB/GO-29493.

Protocolo: 1247209

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

CONTRATO Nº: 115/2024

TERMO ADITIVO Nº: 03

Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e adequação de ambientes de diversas complexidades nas unidades do BANPARÁ, localizadas nos diversos municípios do Estado do Pará, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços.

Modalidade da Contratação: Pregão Eletrônico nº 009/2024

Data de Assinatura do Aditivo: 18.09.2025

Vigência do Aditivo: 08.09.2025 a 07.09.2026

Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência.

Fundamento Legal do Aditivo: Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

Valor estimado do Contrato:

LOTE Nº	LOCALIDADE	VALOR ESTIMADO MENSAL DE ATÉ
01	Baixo Amazonas	R\$ 206.637,77
02	Sudoeste do Pará	R\$ 234.405,58
03	Marajó	R\$ 243.209,62
04	Sudeste do Pará	R\$ 458.510,13
05	Nordeste do Pará	R\$ 542.413,63
06	Belém	R\$ 405.094,79

Contratada: CONSÓRCIO SALLES PEC
Endereço: Travessa Angustura, nº 822, anexo B Bairro: Sacramenta
CEP: 66.120-230 Belém/PA
Diretor Responsável: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho – Diretor Administrativo
Ordenador Responsável: Ruth Pimentel Mello – Diretora-Presidente
Protocolo: 1247344

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
Nº DO PE NO SISTEMA 90017/2025

O BANPARÁ S/A comunica o Resultado Final, Adjudicação e Homologação da Licitação em epígrafe, oriunda da Lei nº 13.303/2016, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, treinamentos e correlatos, sob demanda, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos de eventos e ações de capacitações no Banco do Estado do Pará - Banpará, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura demandada, para suprir as necessidades do Banpará, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos:

ITEM	OBJETOS	EMPRESA	VLR TOTAL ESTIMADO	VLR TOTAL A SER CONTRATADO
ADJUDICAÇÃO GLOBAL	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, treinamentos e correlatos, sob demanda, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos de eventos e ações de capacitações no Banco do Estado do Pará - Banpará, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura demandada, para suprir as necessidades do Banpará.	Studio 7 produtora & eventos LTDA - CNPJ: 35.207.145/0001-42	R\$ 6.242.671,91	R\$ 4.832.267,37

Belém-PA, 22 de Setembro de 2025.
Soraya Rodrigues
Pregoeira

Protocolo: 1247148

Protocolo: 1247148

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 767, de 19 de setembro de 2025

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto nº 2.235/1997, CONSIDERANDO o Decreto nº 795/2020, em seu Art. 3º, § 3º e Art. 8º e devida autorização através do PAE nº 2025/3304270

R E S O L V E:

CEDER a servidora ROSIANE COSTA DE SOUZA, matrícula nº 54190758/1, cargo Assistente Social, à Procuradoria Geral do Município de Belém, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 03.09.2025, com ônus ao órgão cedente, mediante reembolso pelo cessionário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 19.09.2025.

IVETE GADELHA VAZ
Secretária de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1247528